

**SECRETARIA DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO****PORTARIA Nº 58, DE 5 DE MAIO DE 2017**

O SECRETÁRIO DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO, DO MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, DESENVOLVIMENTO E GESTÃO, no uso da competência que lhe foi atribuída pelo art. 3º, § 3º, II, da Portaria MP nº 28, de 16 de fevereiro de 2017, e tendo em vista o disposto no art.30, inciso I, do Anexo I do Decreto nº 8.818, de 21 de julho de 2016, nos arts. 5º e 9º do Decreto nº 7.689, de 2 de março de 2012, no Decreto nº 5.296, de 2 de dezembro de 2004, bem como nos elementos que integram o Processo Administrativo nº 03100.000258/2017-22, resolve:

Art. 1º Autorizar a locação do imóvel, situado na Av. Airton Sena nº 395, Município de Luís Eduardo Magalhães, Estado da Bahia, para instalação do Centro Multidisciplinar da Universidade Federal do Oeste da Bahia - UFOB.

Parágrafo único. Esta autorização fica vinculada:

I - a que no contrato para locação do imóvel, seja observada a área média de até 9 (nove) metros quadrados de área útil para o trabalho individual, a ser utilizada por servidor, empregado, militar ou terceirizado que nele exerça suas atividades;

II - ao cumprimento das normas e critérios básicos para garantir às pessoas portadoras de deficiência ou com mobilidade reduzida a acessibilidade e a utilização dos bens e serviços no imóvel a que se refere o caput; e

III - à inclusão dos dados referentes ao imóvel locado no Sistema de Gerenciamento dos Imóveis de Uso Especial da União - SPIUnet.

Art. 2º Caberá à entidade interessada adotar todos os procedimentos necessários à locação, inclusive relacionados à dispensa/inexigibilidade de licitação, realização de procedimento concorrential, quando for o caso, e assinatura do contrato, valendo-se do assessoramento prestado pelo respectivo órgão jurídico.

Art. 3º A autorização desta Secretaria não supre a necessidade da aquisição das demais autoridades previstas no Decreto nº 7.689/12, e nem de observância da legislação pertinente.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

SIDRACK DE OLIVEIRA CORREIA NETO

**SUPERINTENDÊNCIA NO RIO GRANDE DO SUL****PORTARIA Nº 9, DE 26 DE ABRIL DE 2016**

O SUPERINTENDENTE DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO NO RIO GRANDE DO SUL, ÓRGÃO VINCULADO À SECRETARIA DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO DO MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO, no uso da competência que lhe foi atribuída pelo art. 2º, inciso VII, da Portaria SPU nº 200, de 29 de junho de 2010, publicada no Diário Oficial da União do dia 30 de junho de 2010, e tendo em vista o que prevê o art. 6º do Decreto-lei nº 2.398, de 21 de dezembro de 1987, com redação alterada pela Lei nº 9.693/98, bem como os elementos que integram o Processo nº 04902.0030342014-57, resolve:

Art. 1º Autorizar a Prefeitura Municipal de São Borja a iniciar obra de canalização de drenagem pluvial e de urbanização em área às margens do Rio Uruguai, como parte de Projeto de Revitalização do Cais do Porto e do Rio Uruguai.

Art. 2º A referida obra será implantada em área da União com 3.060,00m², caracterizada como terreno marginal (às margens do Rio Uruguai), registrada na matrícula nº 25.864, com a seguinte descrição: área urbana, localizada a leste da Alameda Cândida Aúrea Vargas, junto ao Complexo Cais do Porto, distando ao Sul, 73,60m da rua Bento Gonçalves, reservada como APA pelo Plano Diretor do Município de São Borja, com as seguintes confrontações e dimensões: Norte, com área que margeia o Rio Uruguai, medindo 85,00m; Sul, com área de domínio público, medindo 85,00m; Leste, com área de domínio público, medindo 36,00m; e Oeste, com a Alameda Cândida Aúrea Vargas, medindo 36,00m.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANTÔNIO CARLOS NUNES JUNG

**SECRETARIA DE COORDENAÇÃO E GOVERNANÇA DAS EMPRESAS ESTATAIS****PORTARIA Nº 7, DE 5 DE MAIO DE 2017**

O SECRETÁRIO DA SECRETARIA DE COORDENAÇÃO E GOVERNANÇA DAS EMPRESAS ESTATAIS - SEST, considerando o disposto no Anexo I, art. 40, inciso VI, letra "g", do Decreto nº 8.818, de 21.7.2016, resolve:

Art. 1º - Fixar o limite máximo para o quadro de pessoal próprio para a Empresa de Trens Urbanos de Porto Alegre S.A. - Trensurb em 1.113 vagas, conforme segue:

Quadro Permanente	Anistiados	Quadro Total
1.092	21	1.113

Art. 2º - Para fins de controle do limite do quantitativo de pessoal da empresa estatal federal ficam contabilizados os empregados efetivos, ingressantes por intermédio de concursos públicos, os empregados que possuem cargos, empregos ou funções comissionadas, os empregados que estão cedidos a outros órgãos, os empregados requisitados de outros órgãos, os empregados anistiados com base na Lei nº 8.878, de 11.5.1994, os empregados reintegrados e os empregados que estão afastados por doença, por acidente de trabalho ou por qualquer outra razão.

I - Para fins de controle do quantitativo de pessoal não são contabilizados os empregados com contrato de trabalho suspenso por aposentadoria por invalidez.

II - As vagas destinadas aos empregados readmitidos sob a condição de anistiados deverão ser extintas ao término de seus contratos de trabalho.

Art. 3º - Compete à empresa gerenciar seu quadro de pessoal próprio, praticando atos de gestão para repor empregados desligados ou que vierem a se desligar do quadro funcional, desde que sejam observados o limite ora estabelecido e as dotações orçamentárias aprovadas para cada exercício, bem como as demais normas legais pertinentes.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FERNANDO ANTÔNIO RIBEIRO SOARES

**PORTARIA Nº 8, DE 5 DE MAIO DE 2017**

O SECRETÁRIO DA SECRETARIA DE COORDENAÇÃO E GOVERNANÇA DAS EMPRESAS ESTATAIS - SEST considerando o disposto no Anexo I, art. 40, inciso VI, letra "g", do Decreto nº 8.818, de 21.7.2016, resolve:

Art. 1º Fixar o limite máximo para o quadro de pessoal próprio para a Empresa Brasileira de Infraestrutura Aeroportuária - Infraero em 10.880 vagas, conforme segue:

Quadro Permanente	Anistiados	Quadro Total
10.732	148	10.880

Art. 2º Para fins de controle do limite do quantitativo de pessoal da empresa estatal federal ficam contabilizados os empregados efetivos, ingressantes por intermédio de concursos públicos, os empregados que possuem cargos, empregos ou funções comissionadas, os empregados que estão cedidos a outros órgãos, os empregados requisitados de outros órgãos, os empregados anistiados com base na Lei nº 8.878, de 11.5.1994, os empregados reintegrados e os empregados que estão afastados por doença, por acidente de trabalho ou por qualquer outra razão.

I - Para fins de controle do quantitativo de pessoal não são contabilizados os empregados com contrato de trabalho suspenso por aposentadoria por invalidez.

II - As vagas destinadas aos empregados readmitidos sob a condição de anistiados deverão ser extintas ao término de seus contratos de trabalho.

Art. 3º Compete à empresa gerenciar seu quadro de pessoal próprio, praticando atos de gestão para repor empregados desligados ou que vierem a se desligar do quadro funcional, desde que sejam observados o limite ora estabelecido e as dotações orçamentárias aprovadas para cada exercício, bem como as demais normas legais pertinentes.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FERNANDO ANTÔNIO RIBEIRO SOARES

**Ministério do Trabalho****GABINETE DO MINISTRO****DESPACHO DO MINISTRO**

Em 5 de maio de 2017

Processo nº 46214.001567/2014-01

Acolho a manifestação da Consultoria Jurídica, substanciada no Parecer nº 00742/2016/CONJUR-MTE/CGU/AGU, aprovado pelo Despacho nº 05904/2016/CONJUR-MTE/CGU/AGU e, com fundamento no que consta do Processo nº 46214.001567/2014-01, decido:

Indeferir o pedido de reconsideração apresentado pelo ex-servidor FRANCISCO CARLOS ARAUJO RODRIGUES e, em consequência, MANTER a decisão recorrida, por seus jurídicos e próprios fundamentos.

RONALDO NOGUEIRA DE OLIVEIRA

**SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO****PORTARIA Nº 617, DE 28 DE JANEIRO DE 2017**

Dispõe sobre o cronograma para elaboração do planejamento das Atividades e dos Projetos, a ser seguido pela Secretaria de Inspeção do Trabalho e pelas Superintendências Regionais do Trabalho - SRT

A Secretária de Inspeção do Trabalho, no exercício de sua competência, prevista no art. 38 do Decreto nº 4.552, de 27 de dezembro de 2002, e considerando o disposto na Portaria/MTE nº 643, de 11 de maio de 2016 que, dentre outros temas, disciplina a elaboração do planejamento da fiscalização, resolve dispor:

**CRONOGRAMA RESUMIDO DO PLANEJAMENTO ANUAL**

Atividade	Abr	Mai	Jun	Jul	Ago	Set	Out	Nov	Dez
Reunião SIT (art. 2º)									
Designação dos representantes do GGA									
Reunião GGA; elaboração do Plano de Trabalho									
Divulgação da Proposta de Trabalho; envio de críticas e sugestões									
Reunião de chefias.									
Divulgação das diretrizes para o planejamento;									
Elaboração dos Termos de Abertura de Atividades e Projetos									
Análise dos TAAP pela SIT									
Ajuste dos TAAP pelas regionais;									
Análise final dos TAAP e últimas revisões.									

MARIA TERESA PACHECO JENSEN